

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28401381/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 11 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: INSTITUTO PELAS RUAS

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto **intempestivamente** por **INSTITUTO PELAS RUAS**, em 30 de janeiro de 2026, contra a decisão de inabilitação do seu projeto. A inabilitação ocorreu devido à ausência dos itens: 4.1.4 Comprovante de residência ou ato declaratório informando o endereço residencial, assinado pelo interessado pessoa física ou pelo representante legal quando pessoa jurídica, 4.1.5 Declaração de residência fixada no Município de Joinville, 4.1.11.4 Declaração atestando que a pessoa jurídica de direito privado funciona no endereço devidamente assinado pelo representante legal e Estatuto sem registro.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, foram descumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, após o término do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28275090).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformado com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs **intempestivamente** o presente recurso administrativo (28274870).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28275090), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, segundo a Ata de Julgamento SEI nº 27781356, publicada em 08 de dezembro de 2025, o seu projeto foi inabilitado por ausência do comprovante de endereço (item 4.1.4) sendo equivocada, pois o documento já foi protocolado no SEI sob o número 27854358, integrando os autos deste processo. 2. Documentos Sanados: As demais falhas formais foram sanadas com a apresentação, em anexo, das seguintes declarações devidamente preenchidas e assinadas: Declaração de Residência Fixada em Joinville (Anexo VII adaptado) Declaração de Funcionamento no Endereço Social (item 4.1.11.4) Estatuto Social registrado.

Entretanto, providenciaram e enviaram os referidos documentos via autosserviço em 30 de janeiro de 2026.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, solicitam a reconsideração da decisão e o reconhecimento da habilitação do Instituto, uma vez que todos os requisitos estão agora integralmente atendidos. Os devidos documentos também estão anexados ao Processo SEI 25.0.305319-4.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões proferidas no âmbito deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Insta observar que o exame da fase habilitatória consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 27781356, de 08 de dezembro de 2025, ato que formalizou a inabilitação do ora Recorrente. Tal decisão decorreu da inobservância aos itens editalícios: 4.1.4 (comprovante de residência ou ato declaratório); 4.1.5 (declaração de residência no Município de Joinville); 4.1.11.4 (declaração de funcionamento de pessoa jurídica); além da apresentação de Estatuto social sem o devido registro.

No que tange à admissibilidade recursal, o prazo para interposição era de 03 (três) dias úteis, que compreendeu o período de 27 a 29 de janeiro de 2026. Todavia, o proponente protocolou sua peça recursal apenas em 30 de janeiro de 2026, quando já escoado o prazo para interposição recursal. Diante do exposto, verificada a preclusão temporal, esta Comissão opina pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, ante a sua manifesta **INTEMPESTIVIDADE**.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **INSTITUTO PELAS RUAS**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pelo Recorrente **INSTITUTO PELAS RUAS**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28401381** e o código CRC **4229DBB1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28401381v15